



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_

Dê-se nova redação ao caput e demais parágrafos do Art. 634-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 634-B. São consideradas circunstâncias agravantes para fins de aplicação das multas administrativas por infração à legislação trabalhista, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal:

- I - reincidência;
- II - resistência ou embaraço à fiscalização;
- III - trabalho em condições análogas à de escravo;
- IV - acidente de trabalho fatal; ou
- V - trabalho infantil.

#### **JUSTIFICATIVA**

O combate ao trabalho infantil é um dos principais compromissos assumidos pelo Brasil perante os organismos internacionais, é terminantemente vedado pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, sendo a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, pessoas ainda em desenvolvimento, uma das mais graves afrontas à dignidade humana. Por tais razões, merece ser considerado circunstância agravante ao lado do trabalho, escravo, acidente fatal, resistência, embaraço à fiscalização e reincidência.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2019.

Nelson Pellegrino  
Deputado Federal PT/BA

